



Os gregos antigos também necessitavam de perdão? Um breve diálogo com David Konstan

Did the ancient Greeks also need forgiveness? A brief dialogue with David Konstan

Ricardo Neves dos Santos¹

<https://orcid.org/0000-0001-9745-4292>

ricardo.neves.santos@usp.br

DOI: <https://doi.org/10.25187/codex.v13i1.69229>

RESUMO: No livro *Before Forgiveness* (2010), David Konstan argumenta que o conceito de perdão interpessoal não existia na antiguidade clássica. No entanto, será que a inexistência conceitual do perdão impossibilitaria a sua prática entre os gregos antigos e, mais especificamente, entre os personagens que criaram para as suas tragédias? Será que a inaptidão para perdoar contribuía de alguma forma para o desfecho trágico? Se sim, não seria isso, paradoxalmente, um indício de que os gregos da antiguidade teriam pelo menos alguma noção do que seria o perdão? São questões sobre as quais se ocupará o presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: David Konstan; tragédia grega; perdão; catarse.

ABSTRACT: In the book *Before Forgiveness* (2010), David Konstan argues that the concept of interpersonal forgiveness did not exist in classical antiquity. However, does the conceptual absence of forgiveness imply that it was impossible to practice it among the ancient Greeks, and more specifically, among the characters they created for their tragedies? Could an inability to forgive in some way contribute to the tragic outcome? If so, would this not suggest, paradoxically, that the ancient Greeks had at least some notion of what forgiveness might be? These are the questions that this article will address.

KEYWORDS: David Konstan; Greek tragedy; forgiveness; catharsis.

¹ Doutorando e Mestre em Letras Clássicas pela Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Membro do Grupo de Pesquisa Estudos sobre o Teatro Antigo (USP).



Considerações preliminares

Em seu livro *Before Forgiveness* (2010), David Konstan defende a ideia de que o conceito de perdão interpessoal não existia na antiguidade clássica, o que de certa forma incapacitaria os gregos antigos de praticarem o perdão, embora recorressem a outros meios de reconciliação ou reparação de danos. Diante da tese defendida por Konstan, seria esclarecedor averiguar se há de fato um conceito moderno consensual de perdão que possibilite as pessoas atualmente a perdoar e, caso tal conceito não exista, se a sua ausência necessariamente impediria a prática do perdão seja entre nós, seja entre os gregos antigos.

Perdoar é preciso?

Desde o movimento legal conhecido como “Justiça Restaurativa”, que busca superar o ressentimento entre criminoso e vítima como forma de curar ambos, e as comissões de verdade e reconciliação que tentam sublimar os profundos ressentimentos resultantes da opressão social violenta, para as psicoterapias e conselhos religiosos que prometem paz consigo mesmo ou com Deus, o perdão é considerado uma maneira especialmente profunda, moral e eficaz de superar a amargura e resolver o conflito (Konstan, 2010, p. 170). Jamila Leime, Verônica Luna, Juliana Leite e Júlio Rique Neto afirmam, no artigo “O Pensamento do Perdão em Idosos Institucionalizados” (2012), que a revisão da literatura sobre o perdão em psicologia indica uma relação positivamente significativa entre o ato de perdoar e o bem-estar da pessoa que perdoa, e citam várias pesquisas que balizam essa constatação. Os estudos afirmam que o perdão melhora o prognóstico de pacientes com doenças crônicas, como a hipertensão, auxilia na recuperação de pacientes com doenças terminais e ainda demonstram que o ato de perdoar proporciona bem-estar emocional. As pesquisas identificaram que adultos com disposição para perdoar apresentam melhora do apetite e diminuem a incidência de depressão. A revisão desses estudos, afirmam os autores, “permite concluir que a manutenção da saúde e do bem-estar das pessoas está associada à forma como elas lidam com suas mágoas e sentimentos de injustiças ao longo da vida” (Leime et al., 2012, p. 70).

A forma mais rudimentar de tentar se livrar de mágoas e ressentimentos seria a vingança. No entanto, a vida em sociedade demandou formas mais funcionais de reparação, pelas quais uma determinada comunidade evitasse ser engolida por um ciclo ininterrupto de vinganças, com escaladas cada vez maiores para a violência, envolvendo a todos numa espécie de “espiral do mal”, como diria Tucídides (*Th.* 3.83–4). Diante disso, as sanções aplicadas pela justiça seriam uma espécie de “vingança institucionalizada”, na qual o ímpeto destrutivo na busca pela reparação de danos

sofridos fosse controlado. Mesmo assim, não é incomum que a sanção aplicada ao culpado se mostre insuficiente a quem sofreu o dano, e, como ele mesmo é impedido pelo corpo de leis de fazer “justiça com as próprias mãos”, o ressentimento então perdura, trazendo o risco de impactar a sua energia psíquica.

Em contrapartida, quando a conduta lesiva não configura ilícito penal, a exemplo da infidelidade em relacionamentos afetivos ou do não comparecimento injustificado a compromissos informais, a parte ofendida, em princípio, não dispõe de um direito inequívoco à retaliação proporcional ao dano experimentado. Contudo, observa-se uma maior tolerância social e jurídica em relação a reações informais, sem que estas necessariamente configurem um crime. De fato, nem toda transgressão interpessoal acarreta sanção penal. O adultério, por exemplo, embora descriminalizado no Brasil em 2005 (Icizuka, 2007, p. 221), persiste como fator potencial para gerar sofrimento psicológico, ressentimento e condutas retaliatórias no âmbito das relações privadas.

Não se pretende, porém, inferir que a ampliação da possibilidade de retaliação conduza inexoravelmente à sua efetivação, mas sim que a probabilidade de ocorrência aumenta em tais circunstâncias. Ademais, não se busca sugerir que a renúncia à vingança também implique a impossibilidade de confrontar comportamentos desrespeitosos. Mas sim que a vingança, nos exemplos supracitados, manifestar-se-ia na reciprocidade da transgressão (infidelidade como resposta à infidelidade) em vez da confrontação direta ou da dissolução da relação, e, no segundo caso citado, na premeditada ausência em um novo compromisso como forma de retribuir a afronta anterior. Destarte, a ação vingativa não se orienta pela intenção de correção, educação ou prevenção da reincidência do ato considerado lesivo, mas primordialmente pelo desejo de infligir ao ofensor sofrimento análogo ou superior àquele experimentado, motivada por um intenso sentimento de mágoa e rancor.

Para Martin (2013), o comportamento vingativo teria sérios efeitos colaterais, pois ao buscar vingança, o sujeito se equipararia moralmente àquilo que lhe causa repulsa e sofrimento, resultando não apenas em um sentimento de ressentimento direcionado ao transgressor, mas também em uma autocrítica decorrente da dissonância entre suas ações e seus valores fundamentais. Esse processo pode deflagrar um mecanismo de autopunição inconsciente, manifestando-se através de comportamentos impulsivos e autodestrutivos. Diante desse panorama delineado, parece plausível a funcionalidade do perdão para a manutenção da saúde psíquica no contexto das interações sociais. Isto posto, propõe-se a seguir averiguar se os gregos tinham alguma noção acerca do que seria o perdão e se haveria algum indício disso dentro da tragédia grega.

Evidentemente, a tragédia grega não é o lugar em que se espera necessariamente reconciliações e, portanto, o perdão provavelmente será marginal ao gênero (Konstan, 2010, p. 64). Por outro lado, a tragédia, como afirma Aristóteles, tinha por fim suscitar o temor e a piedade no

auditório, fomentando, com isso, a catarse². Para alguns estudiosos este termo estaria no núcleo da resposta aristotélica à teoria da mimese de Platão e da sua consequente condenação da poesia expressas no livro X da *República*³. E, nesse sentido, se, para Platão, as artes miméticas, e muito especialmente a tragédia, são nocivas por apelar diretamente à parte irracional da alma, suscitando emoções que, no trato social, deveriam ser contidas; para Aristóteles, “esse mesmo processo teria por resultado, senão a eliminação de determinados sentimentos, a sua educação. Dessa maneira, a arte, ao garantir o equilíbrio dos cidadãos, agiria antes em benefício da sociedade do que em seu prejuízo” (Duarte, 2003, pp. 12–13).

Dada a natureza didática da tragédia grega para a sociedade antiga, especialmente no tocante aos perigos da *hýbris* (“soberbia”, “excesso”, “desmedida”), a representação da vingança e do ressentimento como elementos causais da catástrofe levanta a hipótese de que se buscava também evidenciar a relevância de comportamentos antitéticos para a sua mitigação. Sob essa perspectiva, será que o perdão se configuraria como uma possível antítese capaz de evitar tais desfechos trágicos?

Segundo David Konstan (2010, pp. 6–13), aquilo que se entende modernamente por perdão se configuraria em três categorias interdependentes: (1) as condições concernentes ao agente perdoador; (2) as condições relativas ao receptor do perdão; e (3) as manifestações comportamentais subsequentes ao ato de perdoar, cuja ausência pode suscitar dúvidas acerca da genuinidade do perdão (*ibidem*, p. 6).

No que tange às condições inerentes ao perdoador, Konstan (*ibidem*, p. 7) postula que o indivíduo ofendido deve experimentar um genuíno sentimento de lesão. Contudo, concomitantemente a essa percepção, observa-se uma renúncia à raiva e ao desejo retaliatório. Ainda que a superação completa do ressentimento possa não ser um pré-requisito absoluto — admitindo-se, inclusive, a possibilidade de um resíduo proporcional ao reconhecimento da ofensa não integralmente reparada —, o perdoador assume um compromisso subjetivo de transcender a amargura e abster-se de atos de vingança. Essa transformação interna implica uma predisposição à restauração de uma relação moral com o transgressor, fundamentada especificamente no arrependimento deste último, e não em motivações alternativas (Konstan, 2010, p. 12). Para o autor, o arrependimento constitui um elemento central das condições relativas ao perdoador, abrangendo o reconhecimento da transgressão cometida, a sua confissão e o compromisso de não reincidência. Na concepção delineada por Konstan (*ibidem*, p. 10), inclui-se também a disposição do ofensor em reparar o dano causado, imbuído de um espírito de autorreforma. O indivíduo arrependido não apenas busca oferecer compensação à vítima, mas também manifestar a mudança ou transformação interior, alterando seu comportamento futuro

² Termo controverso que é tomado muitas vezes no sentido de purificação ou purgação, posto que no *corpus* aristotélico, o termo aparece uma única vez na *Poética*, 1449 b 27, e outra na *Política*, VIII 7.

³ Cf. J. Bernays (1979) e R. Janko (1984).

de maneira substancial, “a tal ponto que quase se pode dizer que adquiriu uma nova identidade”. Finalmente, a terceira categoria, concernente ao comportamento decorrente do perdão, manifesta-se primordialmente na reconciliação entre as partes envolvidas (*ibidem*, 2010, p. 13). Acerca da acepção do perdão apresentada, David Konstan antecipa no prefácio do seu livro que:

A tese deste livro é facilmente declarada: argumento que o conceito moderno de perdão, no sentido pleno ou rico do termo, não existia na antiguidade clássica, isto é, na Grécia e Roma antigas, ou, em todo caso, que não desempenhou papel algum no pensamento ético dessas sociedades (Konstan, 2010, p. 9, tradução nossa)⁴.

E ainda que o perdão: “não está entre os conceitos éticos básicos da Grécia e Roma antigas” (*ibidem*, p. 10).

Por outro lado, Leime e coautores (2012, p. 70) afirmam que, em relação às definições conceituais acerca do perdão, propostas pelos estudiosos do tema, não existe ainda uma consensual sobre o que seja de fato o perdão, e alguns interpretam a falta de consenso na definição como um dos problemas mais importantes do campo (Santana & Lopes, 2012, p. 623). O interessante é que parece haver mais consenso sobre o que não é o perdão. Alguns autores, por exemplo, fazem distinções entre o perdão e outros termos comumente tomados como sinônimos (“esquecimento”, “reconciliação”). Diante de tal constatação, entendo que a afirmação de David Konstan de que entre os gregos o conceito moderno de perdão interpessoal não existia e que por isso eles não eram capazes de perdoar deveria ser levada em conta com certa ressalva, posto que os próprios estudiosos modernos do tema afirmam não haver um tal “conceito moderno” consensual. O que há, afirmam eles, é um conceito operacional de perdão, suficiente para a promoção da prática terapêutica.

Nesse sentido operacional ou terapêutico, para Enright e North (1998, pp. 46–47), perdoar é uma atitude moral na qual uma pessoa considera abdicar do direito ao ressentimento e a comportamentos vingativos para com a pessoa que a ofendeu injustamente. E, ao mesmo tempo, nutrir a tolerância, a compreensão e, possivelmente, até mesmo praticar boas ações em benefício do ofensor. No conceito operacional de perdão, a reconciliação entre ofensor e ofendido não é uma exigência, mas uma possibilidade. Portanto, perdão e reconciliação não seriam sinônimos, e isto parece também divergir do que Konstan entende por perdão, pois, para ele, “(...) O perdão é uma relação diádica, de mão dupla, que envolve uma transformação pessoal por parte do injustiçado e daquele que fez o mal” (Konstan, 2010, p. 156), o que implicaria numa “disposição para restaurar uma relação moral com o malfeitor precisamente com base no arrependimento do outro e não por

⁴ “The thesis of this book is easily stated: I argue that the modern concept of forgiveness, in the full or rich sense of the term, did not exist in classical antiquity, that is, in ancient Greece and Rome, or at all events that it played no role whatever in the ethical thinking of those societies”.

outros motivos” (*ibidem*, pp. 12–13). Nota-se, portanto, que a ideia moderna de perdão apresentada por Konstan condiciona o ato de perdoar ao arrependimento do ofensor, posto que a ideia presente nos estudos de psicologia sobre o tema comumente não o condiciona a isso. O consenso estaria no compromisso subjetivo de transcender a amargura e renunciar à vingança; mas nos estudos de psicologia não com base no arrependimento do ofensor, como sugere Konstan, mas com base na preservação e restauração do bem-estar psíquico do ofendido.

O perdão é realmente possível?

Entre os métodos terapêuticos que se valem do perdão, chamou-me a atenção o proposto por Martin (2013). O autor menciona que muitos não perdoam por acreditarem que é preciso que o ofensor peça perdão primeiro (Konstan aponta isso como uma condição), ou porque se preocupam que seus respectivos ofensores possam lhes machucar de novo, caso ainda tenham que resolver algo com eles. Mas Martin deixa claro que o processo que ele propõe como perdão é distinto de um processo de reconciliação (*ibidem*, p. 21; 36). Ele argumenta que a reconciliação é muitas vezes parte do perdão, mas nem sempre precisa ser. O perdão, segundo o autor, é incondicional e sempre possível; a reconciliação, às vezes, precisa ser condicionada e nem sempre o é. Martin explica que o perdão é incondicional pois é sempre possível renunciar a comportamentos vingativos e abdicar do direito ao ressentimento, nutrindo, ao mesmo tempo, tolerância e compreensão, não importando se este alguém esteja vivo ou morto⁵, ou se a pessoa ainda está em nossa vida ou muito longe dela. Deixar de lado o sentimento de querer se vingar e de não confinar-se ao rancor é uma decisão apenas nossa, afirma o autor, e pode ser feito independentemente do ofensor.

Reconciliação, por outro lado, às vezes precisa ser condicionada, pois poderemos estar trabalhando na tentativa de perdoar alguém que é persistentemente abusador, viciado, criminoso ou que nega completamente o seu comportamento. Nesses casos, é preciso colocar certas condições claras e específicas sobre o tipo de relação que se quer ter com tal pessoa. Martin ainda argumenta que o entendimento de que você pode perdoar alguém e, ainda assim, decidir não ter mais nada a ver com este alguém, tornará realmente mais fácil o perdão, embora deva-se tomar cuidado para que tal afastamento não seja uma espécie de vingança oculta, mas algo necessário para preservar o ofendido de um ciclo maior de ressentimento. Martin reitera que seríamos excessivamente cautelosos em perdoar alguém que, quando está por perto, é um pesadelo para nós, caso suponhamos equivocadamente que perdoar significa voltar a ter um relacionamento com a pessoa. Perceber que podemos negociar uma reconciliação em termos aceitáveis para nós ou até mesmo decidir não fazer a reconciliação irá nos

⁵ Lembremos de Aquiles. Na *Iliada* sua vingança continua mesmo depois da morte de seu inimigo, Heitor, fazendo questão de ainda ultrajar o cadáver dele por vários dias.

libertar para perdoar tão abertamente quanto gostaríamos (Martin, 2013, p. 36). Com certeza essa é uma abordagem bastante diferente da apresentada por David Konstan em seu livro.

Em sua obra, Konstan argumenta que a concepção moderna, que envolveria uma transformação moral no ofensor e uma mudança correspondente em quem perdoa, é relativamente recente como uma ideia moral e tem suas raízes em grande parte na revolução no pensamento ético anunciada por Immanuel Kant. Esta nova concepção da autonomia moral do indivíduo, e a exigência de tratar os seres humanos como fins em si mesmos, criou as condições para uma noção secular de perdão interpessoal, na qual o remorso e a mudança interior que o perdão pressupõe são direcionados não a Deus, mas à pessoa prejudicada (Konstan, 2010, pp. 166–67). Mas até mesmo Konstan menciona que o pensamento ético de Kant não era totalmente desvinculado da ideia religiosa de “Queda Original” e de “Graça Divina” (*ibidem*, p. 157). Nada obstante, um conceito filosófico consensual sobre o perdão seria uma condição necessária para que o perdão fosse uma prática em determinada sociedade? Como visto, pelo menos no campo da psicologia, a falta de um conceito consensual não impede a prática terapêutica do perdão.

O perdão teria sido possível entre os gregos?

Neste ponto seria interessante fazer uma breve referência aos diálogos aporéticos de Platão. Em tais diálogos geralmente as discussões giram em torno de algum tema específico como coragem, amizade, virtude, amor, piedade, e quase sempre terminam sem uma definição consensual. Mas isso não impedia que tais aspectos fossem perceptíveis nas práticas das pessoas, ou seja, não é porque os gregos não conseguiam definir consensualmente o que era “amizade” que necessariamente a prática dela não existisse entre eles. Cairns, em *Representations of remorse and reparation in classical Greece* (1999, p. 173), parece concordar com essa ideia. Ele afirma que um levantamento da semântica de termos não é suficientemente conclusivo para provar que uma prática ou emoção não estava presente entre os gregos, pois tais experiências poderiam ser esboçadas perifrasticamente.

Ora, como já mencionado, é evidente que a tragédia não é o meio mais adequado para encontrarmos exemplos de perdão, pois a vingança e o ressentimento prevalecem nos enredos catastróficos. Mas ao levar-se em conta que a tragédia grega tinha uma função pedagógica para aquela sociedade, sobretudo no que tange aos perigos da *hybris* (desmedida, excesso, soberba), quando a vingança e o ressentimento são percebidos como causas da catástrofe, é provável que isso também fosse um lembrete da importância de atitudes inversas para se evitar tais catástrofes, e talvez o perdão seria uma dessas atitudes inversas. Busquemos mais indícios claros a respeito.

Veja-se a seguir um trecho da tragédia *Medeia*, de Eurípides, na tradução de Jaa Torrano (vv. 870–913):

MEDEIA

Jasão, peço-te por ter dito palavras
ser perdoada (*sungnómon eínai*); que toleres minha ira
é natural, por muitos favores mútuos.
Eu cheguei por razões a mim mesma
e repreendi: “Mísera, por que enfureço
e me torno hostil a quem bem delibera?
Torno-me odiosa aos reis desta terra
e ao esposo que nos faz o mais útil,
ao desposar princesa e gerar irmãos
de meus filhos. Não me livrarei
da fúria? Que sofro, pérvios Deuses?
Não tenho filhos? Não sei que somos
banidos da terra e escassos de amigos?”
Assim refletindo, percebi ser grande
a minha irreflexão e vã a minha fúria.
(...)

Então Jasão responde (vv. 908–913):

JASÃO

Assim aprovo, mulher, aliás não reprovos;
é natural o gênero feminino comover-se,
quando outras núpcias advêm ao marido.
Mas o teu coração mudou para o melhor,
e reconheceste afinal a tempo a decisão
prevalecente; assim age mulher prudente.

Como visto, David Konstan divide as condições necessárias para que o perdão de fato ocorra em três categorias: 1) condições relativas ao perdoador; 2) condições relativas ao perdoado; 3) e o comportamento decorrente do perdão, que, se não se manifestar, coloca em dúvida se o perdão realmente ocorreu (Konstan, 2010, p. 6). Quanto às condições relativas ao perdoador, o ofendido deve se sentir realmente lesado (*ibidem*, 2010, p. 7), mas apesar disso, renuncia à raiva e ao consequente desejo de vingança, ou, se o ressentimento não for totalmente superado, então pelo menos assume um compromisso subjetivo de transcender a amargura e renunciar à vingança. Essa transformação no perdoador implica uma disposição para restaurar uma relação moral com o malfeitor precisamente com base no arrependimento do outro e não por outros motivos” (*ibidem*, 2010, p. 12). O arrependimento faz parte das condições relativas a quem é perdoado, isto é, reconhecer o mal praticado, confessá-lo e se comprometer a deixar de praticá-lo. Ao que Konstan entende ser o sentido moderno de arrependimento, secular, desvinculada da religião, implica também uma disposição do ofensor em reparar o dano infligido, mas o faz em um espírito de autorreforma. O ofensor arrependido deseja

não apenas oferecer compensação àquele que foi injustiçado, mas também manifestar a mudança ou transformação interior que ocorreu, e que altera a vida da pessoa dali em diante (Konstan, 2010, p. 10). Já a terceira categoria, a do comportamento decorrente do perdão, se manifesta, sobretudo, na reconciliação entre as partes (*ibidem*, p. 13).

Jasão ofendeu profundamente Medeia, trocando-a por outra mulher. Antes do trecho acima citado, o casal tivera uma dura discussão, na qual Medeia disse a Jasão: “Ó pior perverso, esse mal extremo posso/ com a língua dizer de ti, por tua covardia./ Vieste a mim, vieste por ser o mais odioso/ aos Deuses, a mim e a todo ser humano?” (vv. 465–68). Ela também impreca a nova família que Jasão pretende constituir com outra mulher (v. 608). No entanto, visando ganhar mais tempo para perpetrar sua vingança contra Jasão, Medeia dissimula, fingindo estar arrependida das palavras ditas em fúria. Diante disso, Jasão parece acreditar que houve uma mudança interior em Medeia, quando afirma: “o teu coração mudou para o melhor” (v. 911). Ele se dispõe a não guardar rancor pelo que Medeia disse, e a cooperar com seus pedidos. Medeia ainda oferece um “presente” (de grego?) à noiva de Jasão, pelas mãos dos filhos, a fim de “reparar” seu erro. Jasão se retira acreditando que os dois tinham se reconciliado. Ou seja, o espectador assiste a um ato simulado de perdão, em que a parte ofendida simula abdicar à vingança para neutralizar o poder de dano do ofensor.

A atitude de Jasão, trocando Medeia por outra mulher e deixando-a completamente desamparada, é tão reprovável a ponto de fazer com que o Coro das mulheres coríntias fique a favor dela, e é de se esperar que os leitores atuais tenham sentimentos semelhantes aos do Coro. Mas, por outro lado, quando Medeia decide, enfim, assassinar os próprios filhos para atingir Jasão em sua vingança, o Coro desaprova essa decisão, e não seria estapafúrdio dizer que o mesmo ocorra conosco. A implosão dessa família em meio a uma espiral de injustiças, ressentimentos e vingança talvez tenha o potencial de causar terror e piedade não só em espectadores antigos, mas também em leitores modernos. Ainda analisando o trecho supracitado da tragédia de Eurípides, algo parece ficar patente: se os gregos de fato não tivessem nenhuma noção sobre o que fosse pedir perdão ou perdoar, Medeia não teria dissimulado isso. Se ela dissimula o ato de pedir perdão é porque os gregos tinham uma noção, pelo menos intuitiva, do que isso fosse.

Considerações finais: os gregos necessitavam de perdão?

Os vários anos de pesquisa de David Konstan se concentraram em literatura grega e latina antigas, dando grande contribuição aos Estudos Clássicos em diferentes partes do mundo. Nos últimos anos, ele investigou as emoções e os conceitos de valor da Grécia e Roma clássicas, e escreveu livros sobre amizade, piedade, emoções, perdão, beleza e amor em suas diversas manifestações. Sua inteligência e erudição eram tão formidáveis a ponto de Konstan escrever também sobre física e teoria atômica antigas, sobre teoria literária, além de ter traduzido duas tragédias de Sêneca em

versos. Muita gente não sabe, mas o bacharelado de Konstan foi em matemática; mas no último ano da faculdade começou estudar grego antigo e latim, e acabou sendo conquistado definitivamente pelos clássicos. Ele lecionou na Wesleyan University de 1967 a 1987, e na Brown University de 1987 a 2010, quando se juntou ao corpo docente da Universidade de Nova Iorque. Konstan visitou, divulgando suas ideias, a Nova Zelândia, Escócia, Brasil, Argentina, África do Sul, Austrália e Egito, entre outros lugares. O grupo de pesquisa Estudos sobre o Teatro Antigo da Universidade de São Paulo teve o grande privilégio de recebê-lo em uma de suas reuniões, poucos meses antes de sua morte, ocorrida em 2 de maio de 2024. Ele atuou nos Conselhos Editoriais de vários periódicos ao redor do mundo.

Acredito que a melhor forma de homenagear esse grande classicista não é aceitando suas instigantes ideias passivamente, mas debatendo-as e refletindo atentamente, algo que ele sempre estimulava e recomendava, carinhosamente e pacientemente, aos seus interlocutores. Embora a argumentação proposta neste artigo discorde de alguns de seus pontos sobre o perdão, é inegável, porém, que ao trazer o assunto para a discussão, Konstan mais uma vez dinamizou e fomentou magistralmente a reflexão sobre a antiguidade.

Uma família, uma comunidade, um povo são muito mais do que um amontoado de pessoas. A sobrevivência e o bem-estar de uma sociedade estão também ligados à forma como os indivíduos que a compõem lidam com os sentimentos de mágoas e injustiças vivenciados ao longo da vida. Como humanos, os gregos antigos também estavam sujeitos a erros. E quando a vingança e a justiça não dão conta da complexidade das relações humanas, aí entra o perdão, e ao que parece — Konstan, por favor, me perdoe — os gregos não estavam fora disso.

Referências bibliográficas

- ARISTÓTELES. *Poética*. Tradução de Eudoro de Souza. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- BERNAYS, Jacob. Aristotle on the effect of tragedy. In: BARNES, J.; SCHOEFIELD, M.; SORABJI, R. *Articles on Aristotle. 4. Psychology and aesthetics*. London: Duckworth, 1979.
- CAIRNS, Douglas L. Representation of remorse and reparation in Classical Greece. In: MURRAY, Cox. *Remorse and reparation forensic focus*. London and Philadelphia: Jessica Kingsley Publishers, 1999.
- DUARTE, Adriane da Silva. A catarse na comédia. *Letras Clássicas*, [S. l.], n. 7, pp. 11–23, 2003. DOI: 10.11606/issn.2358-3150.v0i7p11-23. Disponível em: <https://revistas.usp.br/letrasclassicas/article/view/73827>. Acesso em: 26 jul. 2024.
- ENRIGHT, Robert; NORTH, Joanna. *Exploring forgiveness*. Madison: University of Wisconsin Press, 1998.
- EURÍPIDES. *Teatro completo I: O Ciclope, Alceste, Medeia*. Edição bilíngue; estudos e traduções de Jaa Torrano. São Paulo: Editora 34, 2022.
- JANKO, Richard. Aristotle on comedy. *Classical Quarterly*, 39, pp. 344–354, 1984.

- KONSTAN, David. **Before forgiveness**: the origins of a moral idea. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- ICIZUKA, Atilio de Castro; ABDALLAH, Rhamice Ibrahim Ali Ahmad. A trajetória da descriminalização do adultério no direito brasileiro: uma análise à luz das transformações sociais e da política jurídica. **Revista Direito e Política**, Itajaí, v. 2, n. 3, pp. 212–234, 2007.
- LEIME, Jamila; LUNA, Verônica; LEITE, Juliana; NETO, Júlio Rique. O pensamento do perdão em idosos institucionalizados. **Psico**, [S. l.], v. 43, n. 1, pp. 69–76, 2012. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/article/view/11100>. Acesso em: 27 jul. 2024.
- MARTIN, William Fergus. **Forgiveness is power**: a user's guide to why and how to forgive. Scotland: Findhorn Press, 2013.
- PLATÃO. **República**. Tradução, introdução e notas de Eleazar Magalhães Teixeira. São Paulo: Folha de São Paulo, 2021.
- SANTANA, Rodrigo Gomes; LOPES, Renata Ferrarez Fernandes. Aspectos Conceituais do Perdão no Campo da Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, [S.l.], v. 32, n. 3, pp. 618–631, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932012000300008>. Acesso em: 14 jul. 2024.

